



Município de Tupanciretã  
Procuradoria Jurídica

---

**LEI Nº. 3991**  
**DE 13 DE MARÇO DE 2018.**

Regulamenta os feriados municipais, recepciona os feriados estaduais e federais e institui o calendário de feriados do Município.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**

Que a Câmara Municipal de Tupanciretã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São feriados de comemoração municipal:

- I – Dia 08 de dezembro, dia de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Município;
- II – Dia 21 de dezembro, data de aniversário da emancipação política do Município.

**Parágrafo Único** – Fica facultado ao comércio celebrar a comemoração do feriado de aniversário da emancipação política do Município entre os dias 21 e 31 de dezembro, não podendo ser comemorado no mesmo dia do feriado de 25 de dezembro (dia de Natal), conforme a conveniência para atendimento durante as festividades de fim de ano.

**Art. 2º** - Fica recepcionado o feriado estadual do dia 20 de setembro, aniversário da Revolução Farroupilha.

**Art.3º** - Ficam recepcionados os seguintes feriados nacionais:

- I – Dia 1º de janeiro, data de comemoração da Confraternização Universal;
- II – Dia 21 de abril, data de comemoração em nome de Joaquim José da Silva Xavier “Tiradentes”, mártir da Inconfidência Mineira;
- III – Dia 1º de maio, data de comemoração ao trabalhador;
- IV – Dia 07 de setembro, data de aniversário da Independência do Brasil;
- V – Dia 12 de outubro, dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;
- VI – Dia 02 de novembro, dia de finados;
- VII – Dia 15 de novembro, data do aniversário da Proclamação da República; e
- VIII – Dia 25 de dezembro, dia de natal.

**Parágrafo Único** – Também ficam recepcionados os seguintes feriados de data móvel:



Município de Tupanciretã  
Procuradoria Jurídica

- I – Terça-feira de carnaval;  
II – Sexta-feira da Paixão de Cristo; e  
III – Quinta-feira de *Corpus Christi*.

**Art. 4º** - O Calendário de Feriados do Município fica assim estabelecido:

<b>Janeiro</b>
1º de janeiro - data de comemoração da Confraternização Universal
<b>Fevereiro</b>
<b>Março</b>
<b>Abril</b>
21 de abril - data de comemoração da Inconfidência Mineira
<b>Mai</b>
1º de maio - data de comemoração ao trabalhador
<b>Junho</b>
<b>Julho</b>
<b>Agosto</b>
<b>Setembro</b>
07 de setembro - data de aniversário da Independência do Brasil 20 de setembro - aniversário da Revolução Farroupilha
<b>Outubro</b>
12 de outubro - dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil
<b>Novembro</b>
02 de novembro - dia de finados 15 de novembro - data do aniversário da Proclamação da República
<b>Dezembro</b>
08 de dezembro - dia de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Município 21 de dezembro - data de aniversário da emancipação política do Município 25 de dezembro - dia de natal

<b>Feriados de data móvel</b>
Terça-feira de carnaval
Sexta-feira da Paixão de Cristo
Quinta-feira de <i>Corpus Christi</i>
Comemoração do feriado de aniversário da emancipação política do Município entre os dias 21 e 31 de dezembro, apenas para o comércio

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ**, aos 13 (treze) dias do mês de março de 2018.

**Carlos Augusto Brum de Souza**  
Prefeito de Tupanciretã